

ANEXO I					Fiscal
					SUPLEMENTAÇÃO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATURA	FONTE	VALOR	
	Ministério de Integração Regional			1.067.850	
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco			1.067.850	
43208 04.064 0077 1246	Aprovação Hidrográfica do Baixo São Francisco			1.067.850	
43208 04.064 0077 1246.0008	Perímetro de Injeção Mantida em Período AL	48 32 42	116	1.067.850	
TOTAL				1.067.850	

ANEXO II					Fiscal
					CANCELAMENTO
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATURA	FONTE	VALOR	
	Ministério de Integração Regional			1.067.850	
	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco			1.067.850	
43208 04.064 0077 1246	Aprovação Hidrográfica do Baixo São Francisco			1.067.850	
43208 04.064 0077 1246.0008	Perímetro de Injeção Mantida em Período-AL	48 90 81	116	1.067.850	
TOTAL				1.067.850	

(Of. nº 502/93)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 102, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 9460/92-SUPES/MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 50,3075 ha (cincoenta hectares e três mil e setenta e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Catingueiro I, situado no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, de propriedade de ALDA BERNARDES DE CASTRO, e matriculado em Imóveis, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 103, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 9460/92-SUPES/MG, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 39,2375 ha (trinta e nove hectares e dois mil trezentos e setenta e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Catingueiro II, situado no município de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, de propriedade de ALBERTINA BERNARDES DE

CASTRO, e matriculado em 09.10.1961, sob o nº 18.221, fls. 177v e 178, do Livro 3C, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

PORTARIA Nº 104, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 2019/91-SUPES/MS, resolve:

Art. 1º Reconhecer oficialmente, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de aproximadamente 27,85 ha (vinte e sete hectares e oitenta e cinco ares), na forma descrita no referido processo, situado no município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade do Parque Hotel Rio Formoso Ltda., e matriculado em Imóveis da Comarca de Bonito, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO MARRUL FILHO

(Of. nº 622/93)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta do Processo nº 14405/93-57 e face ao Parecer da DIAJUR/SUPES/MG contido às fls. 136 do mesmo, submeto à consideração do Senhor Superintendente para ratificação da dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93, objetivando a contratação dos serviços de Assistência Médica/Hospitalar para os doentes do IBAMA/MG, junto ao Hospital Socor S/A e a Cooperativa dos Médicos e Fisioterapeutas do Hospital Socor e a Cooperativa dos Médicos e Fisioterapeutas do Hospital Socor e a Cooperativa dos Médicos e Fisioterapeutas do Hospital Socor, nos valores de R\$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil cruzeiros reais) e R\$ 363.147,00 (trezentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e sete cruzeiros reais e seis centavos), respectivamente.

PLÁVIO ANTÔNIO DINIZ
Chefe da Div. Adm. e Finanças

RATIFICO nos termos do Art. 24 inciso V da Lei 8.666/93, a dispensa de licitação acima proposta.

JADER PINTO DE CAMPOS FIGUEIREDO
Superintendente Estadual

(Of. nº 624/93)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios

DESPACHOS

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO fundamentada nos termos do "Caput" do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços de perícia médica em favor do Credenciado PEDRO NERY FERREIRA JUNIOR. Processo nº 08190.001146/93-A. MARIO CAPP FILHO - Chefe do Departamento de Apoio Administrativo. Estando evidenciada a